



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

www.baraodegrajau.ma.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 002/2022
PORTARIA Nº 002/2022
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESENHA CONTRATO Nº 09/2022
RESENHA CONTRATO Nº 10/2022
RESENHA CONTRATO Nº 11/2022
RESENHA CONTRATO Nº 12/2022
RESENHA CONTRATO Nº 13/2022
RESENHA CONTRATO Nº 14/2022
RESENHA CONTRATO Nº 15/2022
RESENHA CONTRATO Nº 16/2022
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 002/2022, De 19 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos de Barão de Grajaú, estão estáveis e que já iremos vacinar crianças a partir de 05(cinco) anos:

CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú, apresenta um quadro de estabilidade com a vacinação, tendo poucas internações, o cenário epidemiológico apresentado na última semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas.

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão – REC – GPGJ – 22022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo o Município De Barão de Grajaú, as seguintes medidas sanitárias excepcionais entre os dias 19 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias, até as 00:00h;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 22h, com as seguintes restrições:

IV – fica permitido a realização de missas e cultos religiosos, desde que obedeça as normas de distanciamento e com 70%, de ocupação do espaço.

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à restrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

§ 1º Obedecendo os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos, o público admitido será de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, limitado a 250 pessoas;

II - em espaços semiabertos, o público admitido será de até 150 (cento e cinquenta) pessoas;

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 100(cem) pessoas;

IV - Jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);

V - em todos os eventos e atividades serão exigidos o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VI - Será exigido passaporte de vacinação com pelo menos duas doses, para todas as atividades.

VII – o horário limite para a realização de eventos será até as 03:00 hrs

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - **Serviço público com atividade limitado a 70% da capacidade.** Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade máxima. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

Art. 3º Fica determinado que caso haja o agravamento do cenário epidemiológico e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, este decreto pode ser revogado a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 19 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

equipagens) e malharia para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 55.829,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte nove reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social ; Barão de Grajaú-MA; DIJALMA SOARES LIMA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº15/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.43/0001-30). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, de premiação (troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens) e malharia para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 79.441,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; DIJALMA SOARES LIMA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº16/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.396.392/0001-76). OBJETO: Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 756.781,68 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E SILVA – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

Processo nº 156/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Barão de Grajaú-MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, torna público que a empresa vencedora da licitação, Tomada de Preços nº 08/2021, foi a: SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede Rua do Aeroporto Nº 333 – Bairro Agrovema, Parnarama – MA, inscrita no CNPJ nº 11.396.392/0001-76, com o valor na ordem de R\$ 756.781,68 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Barão de Grajaú - MA, 17 de janeiro de 2022.

Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ TORNA PÚBLICO QUE A SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA HABILITADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021 SERÁ O DIA:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2021-CPL - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma de Posto Médico no Município de Barão de Grajaú -MA (UBS do Povoado Madre de Deus). ABERTURA: 24 de janeiro de 2022, às 08:00h.

ENDEREÇO: Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, no Prédio da CPL.

Barão de Grajaú -MA, 18 de janeiro de 2022. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Presidente da CPL.

